



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08.997/08

LICITAÇÃO.

Secretaria de Educação e Cultura do
Município de João Pessoa.
Desentranhamento.
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC1 –TC-

0010

/2.011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o presente processo trata-se de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 82/08**, procedida pela **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**, objetivando aquisição de mobiliário para educação infantil (CREIS);

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 846/848, constatou que apenas o volume 01 (fl.s 02/242) diz respeito ao Pregão 82/08, e que os volumes 02 e 03 referem-se ao Pregão 10/09 (Processo TC nº 09.216/10), pelo que sugere o desentranhamento das folhas 243/845 do presente processo para que seja anexado ao seu processo original, de nº 9216/10, e, ainda, o posterior arquivamento do Processo TC nº 08.997/08, tendo em vista a perda do objeto diante da revogação do mesmo, conforme publicações presentes às fls. 236/242;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o desentranhamento dos volumes 02 e 03 (fls. 243/845) do Processo TC nº 8997/08 para anexação ao seu processo original, de nº 09.216/10.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do Proc. TC nº 08.997/08 por perda de objeto;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de fevereiro de 2011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL